

Anexo II

TAXAS MUNICIPAIS

**APLICAÇÃO DA LEI 53-E/2007
(FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA FINANCEIRA DAS TAXAS
MUNICIPAIS)**



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

No âmbito da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, relativa à criação e definição dos montantes de taxas e licenças a cobrar pelos municípios, a qual aponta para a necessidade de fundamentar do ponto de vista económico-financeiro os montantes definidos na Tabela de Taxas, a Câmara Municipal da Moita informa os utentes sobre os valores praticados em cada um dos serviços prestados.

O propósito do presente relatório é de estabelecer o valor associado à realização da actividade ou do serviço prestado no âmbito do Regulamento de Taxas do Município da Moita, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira, designadamente os custos directos e indirectos.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial o custo económico da actividade, mas deve também incorporar desincentivo/incentivo (consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos) e/ou benefício à prática de certos actos ou operações conforme estabelece o n.º 2 do art.º 4º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local de cada uma das taxas.

Custos Directos

Consideraram-se custos directos os resultantes do custo de pessoal (recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença), custos administrativos decorrentes da utilização de meios administrativos para a realização da actividades, custos de deslocações, tendo-se considerado um valor 0,38 € por km, conforme portaria que estabelece o valor de transporte para funcionários públicos e custo dos equipamentos necessários para a prossecução das actividades.

• CUSTOS COM PESSOAL

Relativamente à enumeração dos grupos profissionais optou-se por manter a estrutura carreira/categoria à semelhança do mapa de pessoal de 2009, embora em 1 de Janeiro de 2009 tenha entrado em vigor o novo regime de vínculos e carreiras que apenas mantém a referência a 3 destas carreiras (Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional), extinguindo-se assim as categorias dentro das respectivas carreiras.

Esta metodologia, em nosso entender, permite aproximar os custos reais de pessoal em cada um dos serviços envolvidos no processo de cobrança e liquidação de taxas.

Metodologia

O custo de cada funcionário por hora é calculado considerando todos os custos de pessoal, entendendo-se que além das remunerações específicas acresce a cada funcionário outros custos, caso de:

- Caixa Geral de Aposentações (15% face ao Salário Médio)
- Subsídio de Alimentação, durante 21 dias e 11 meses
- Subsídio de Férias
- Subsídio de Natal
- Subsídio de turno (acréscimo de 22% face ao Salário Mensal)

Este custo representa o número de horas/minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo.



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Fórmulas

Nos casos dos Técnicos Superiores, Técnicos, Técnicos Profissionais e Administrativos foram ainda considerados valores médios, atendendo às seguintes fórmulas:

- Média Técnico Superior = (Técnico Superior Principal 1.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Superior Principal de 2.º Escalão + Técnico Superior de 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média Técnico = (Técnico Principal 1.º Escalão + Técnico de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Principal de 2.º Escalão + Técnico 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média de Técnico Profissional = (Técnico Profissional Principal de 1.º Escalão + Técnico Profissional Principal de 2.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 1.º Escalão + Técnico Profissional de 1.ª Classe de 2.º Escalão) / 4
- Média de Administrativos = (Chefe de Secção de 1.º escalão + Chefe de Secção de 2.º de Escalão + Assistente Administrativo Especialista de 1.º Escalão + Assistente Administrativo Especialista de 2.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 1.º Escalão + Assistente Administrativo Principal de 2.º Escalão) / 6

Em todas as restantes carreiras foi calculado um salário médio através de uma média simples de (1.º Escalão + 2.º Escalão) / 2

Salário Total = (Salário Médio + Caixa Geral das Aposentações) * 14 + Subsídio de Alimentação

Salário Médio Mensal = Salário Total / 12

Valor/hora = (Salário Médio Mensal) / 52 semanas * 35 horas semanais

Os valores por hora de Pessoal são os seguintes:

Valores dos Custos médios por hora de pessoal

		Valor /hora
Técnico Superior		15,31
Técnico		11,7
Técnico-Profissional		7,43
Administrativo		8,81
Operário Qualificado	Encarregado Geral	9,69
	Encarregado	9,01
	Encarregado c/ subsídio de turno	10,87
	Operário Principal	6,69
	Operário Qualificado - Jardineiro	4,85
Pessoal auxiliar	Fiscal obras	5,11
	Motorista Pesados	5,11
	Motorista c/ subsídio de turno	6,12
	Motorista Ligeiros	4,85
	Telefonista	4,58
	Encarregado p. auxiliar	6,9
	Encarregado p. auxiliar	8,3
	Auxiliar administrativo	4,43
	Cantoneiro de Limpeza, coveiro, limpa colectores, varejador	5,24
	Cantoneiro de Limpeza, coveiro, limpa colectores, varejador - c/ subsídio de turno	6,28
	Servente/auxiliar de limpeza	4,3
	Tratador apanhador de animais	4,7
Dirigente e chefia	Director	26,2
	Chefe divisão	22,99
Executivo	Vereador	26,76



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• **CUSTOS ADMINISTRATIVOS**

Foram considerados os seguintes custos administrativos:

Valor de cópia.....	0,08 €
Valor de Envelope e selo.....	0,34 €
Ofício e Impressão.....	0,30 €
Emissão de Guia.....	0,16 €

Os custos acima mencionados foram calculados de acordo com o valor de mercado, caso do valor da cópia (dependente do fornecimento do contrato de prestação de serviços), valor do envelope e selo. A emissão de Guia representa o dobro do valor da cópia uma vez que esta é impressa em duplicado.

Estes custos são imputados de acordo com os procedimentos associados a cada taxa ou licença.

Custos Indirectos

Consideraram-se custos indirectos os resultantes dos encargos gerais de serviço (energia, telefone, aplicações informáticas, ...), assim como outros custos internos (associado a outro procedimento constante da Tabela de Taxas) e custos externos (os quais dependem de entidades externas).

Foram também considerados outro tipo de custos, mais específicos, caso de custos de manutenção, decorrentes de obras de manutenção e de custos de pessoal indirectos associados à manutenção de edifícios, equipamentos e outros bens municipais. Por último, foi considerado o valor da amortização, entendida como depreciação. O cálculo das amortizações consubstanciou-se de acordo com a Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril referente ao Cadastro e Inventário de bens do Estado.

• **ENCARGOS GERAIS**

Os encargos gerais contemplam os seguintes custos:

a) Aplicações Informáticas.....	0,82 €
b) Amortização de software de computadores pessoais.....	0,10 €
c) Manutenção das Comunicações Telefónicas.....	0,39 €
d) Comunicações Telefónicas (p/ minuto)	0,02 €
e) Custo de electricidade por computador	
(i) Período mínimo de imputação.....	0,05 €
(ii) Período normal de imputação.....	0,09 €

Os valores acima apresentados foram calculados de acordo com os custos incorridos pela autarquia.

A nível informático, foi calculado o custo das aplicações de carácter específico à gestão e tratamento da informação proveniente das taxas e licenças e o custo de amortização de software de computadores pessoais decorrentes do software de utilização comum/geral. O custo destas aplicações decorre da contabilização do preço de aquisição e manutenção das mesmas, devidamente ponderado por número de guias emitidas e por número de computadores activos, respectivamente.

Em termos dos custos de comunicações telefónicas, houve também a necessidade de dividir em dois tipos de custos. O custo referente à manutenção das comunicações, o qual representa o custo diário da manutenção das centrais telefónicas e o custo da comunicação por minuto.

Relativamente à energia, imputou-se o custo da electricidade diário do computador, calculado através de uma média ponderada entre o custo de hora de ponta e a hora de vazio, uma vez que o custo/hora da energia varia ao longo do dia e do período de hora legal de Inverno e Verão.



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Este custo foi dividido em 2 períodos:

- Período mínimo de imputação (adequa-se a um período de trabalho inferior a 30 minutos);
- Período normal de imputação (adequa-se a um período de trabalho superior a 30 minutos).

Uniformização de Critérios

Tendo como objectivo a uniformização de critérios para os valores cobrados, o Município adequou em resultado dos custos dos procedimentos, do benefício auferido por particulares e da penalização, à seguinte tabela:

Renovações	75% do valor de emissão
Averbamentos	50% do valor de emissão
Segundas Vias	agravamento de 20%
Renovações fora de prazo	agravamento de 60%



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 1

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

	Custos			Valor - €
	Directos	Indirectos	Total	Observações
CAPÍTULO I - SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS				
Artigo 1.º (Prestação de serviços e concessão de documentos)				
1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (p/edital)	4,57	0,00	4,57	
2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela	18,97	1,42	20,39	
3 - Averbamentos para os quais não se preveja taxa especial			10,20	50% do valor dos alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela
4 - Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objecto da busca	17,78	1,42	19,20	
5 - Certidões:				
5.1 - De teor:				
a) Emissão de certidão	4,73	1,42	6,15	
b) Por cada página a partir da nona			1,23	20% do valor da emissão de certidão de teor
5.2 - Narrativa				
a) Emissão de certidão	9,13	1,42	10,55	
b) Por cada página a partir da nona			2,11	20% do valor da emissão de certidão de narrativa
6 - Fotocópias autenticadas de documentos				
a) Por cada página de formato A3	1,79	1,38	3,17	
b) Por cada página de formato A4	1,71	1,38	3,09	
7 - Fotocópias simples de documentos administrativos (por página e a preto e branco)				
a) Formato A4 ou inferior	0,24	0,00	0,24	
b) Formato A3	0,32	0,00	0,32	
8 - Fotocópias simples de informação sobre o ambiente, previsto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de Junho, desde que solicitado por organização não governamental de ambiente, como tal definido na Lei n.º 35/98 de 27 de Junho				
9 - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade (p/ livro)	4,57	1,38	5,95	
10 - Informação sobre idoneidade e volume de obras para concessão de alvarás de empreiteiros de obras públicas e de industrial de construção civil	15,01	1,42	16,43	
11 - Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não sejam especialmente tributados ao abrigo desta Tabela (p/ cada)	8,97	1,42	10,39	
12 - Outras licenças, autorizações e prestações de serviço público, quando não haja taxa especialmente prevista	9,27	1,42	10,69	
13 - Disponibilização das peças de concurso	15,57	13,75	29,32	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 2

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

		Custos			Valor - €
		Directos	Indirectos	Total	Observações
CAPÍTULO II – LICENCIAMENTOS/AUTORIZAÇÕES DIVERSOS					
Artigo 2.º (Actividade de guarda-nocturno)					
	1 - Emissão de licença	17,59	1,42	19,01	
	2 – Renovação da licença			14,26	75% do valor da emissão de licença
Artigo 3.º (Actividade de venda ambulante de lotarias)					
	1 - Emissão de licença	16,23	1,42	17,65	
	2 – Renovação da licença			13,24	75% do valor da emissão de licença
Artigo 4.º (Actividade de exploração de máquinas de diversão)					
	1 - Emissão de licença de exploração (por cada máquina)				
	a) Anual	118,61	1,42	120,03	
	b) Semestral			60,02	50% do valor da emissão de licença anual
	2 - Registo de máquinas (por cada máquina)			120,03	Valor semelhante ao da emissão de licença anual
	3 - Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)			60,02	50% do valor da emissão de licença anual
	4 - Segunda via do título de registo (por cada máquina)			144,04	Agravamento de 20% face ao valor da emissão de licença
	5 – Renovação de Licença de exploração (por cada máquina)				
	a) Anual			90,02	75% do valor da emissão de licença anual
	b) Semestral			45,01	75% do valor da emissão de licença semestral
	6- Transferência de local de exploração (por cada máquina)			30,01	25% do valor da emissão de licença anual
Artigo 5.º (Actividade de venda de bilhetes)					
	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (pelo licenciamento)	16,35	1,42	17,77	
Artigo 6.º (Actividade de realização de fogueiras, queimadas, fogo de artifício e artefactos pirotécnicos)					
	1 - Fogueiras tradicionais (Santos Populares e de Natal, por autorização e dia)	3,57	1,42	4,99	
	2 - Realização de queimadas (por autorização e dia)	1,86	1,38	3,24	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

3 - Utilização de fogos de artifícios e de outros artefactos pirotécnicos (por autorização e dia)	146,64	1,42	148,06	
Artigo 7.º (Actividade de realização de leilões em lugares públicos)				
1 - Pelo licenciamento (por dia)				
a) Leilões sem fins lucrativos	2,88	1,38	4,26	
b) Leilões com fins lucrativos	34,02	1,42	35,44	
Artigo 8.º (Actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre)				
1 - Licenciamento de provas desportivas (por dia)	17,67	1,42	19,09	
2 - Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)	12,82	1,42	14,24	
Artigo 9.º (Provas, manifestações ou outras actividades na via pública)				
1- Realização de provas ou de manifestações desportivas ou a realização de outras actividades susceptíveis de afectar o trânsito normal (pela autorização e por dia)	87,46	1,42	39,60	
2- Pela suspensão do trânsito (acresce à taxa constante no n.º 1:				
a) por dia das 8:00 h às 16:00 h	37,32	0,00	37,32	
b) por hora			23,08	Agravamento de 30% devido ao custo social
Artigo 10.º - Instalação e funcionamento de recintos				
1 - Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	10,56	1,42	11,98	
2 - Licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados	118,38	1,42	119,80	
3 - Vistorias para o licenciamento de recintos				
Por peritos não funcionários			18,59	Agravamento de 25% face a custos de peritagem externa
Por peritos funcionários	13,49	1,38	14,87	
Artigo 11.º - Licenciamento de táxis				
1 - Pela emissão de licença na sequência de concurso público	334,90	252,68	587,58	
2 - Substituição e renovação de licença			29,38	5% do valor de emissão da licença
3 - Averbamentos que não sejam da responsabilidade do Município			117,52	20% do valor de emissão da licença



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 3

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
 - Administrativos
 - Encargos Gerais
 - Custos de Manutenção
 - Custo por m²
- Para a concessão de terrenos foram imputados os seguintes valores
- (i) Sepultura perpetua.....500 €
 - (ii) Jazigo..... 750 €
- Amortização
 - (i) Cemitério do Pinhal (Ossário)

Custo do Ossário70.000 €
 Período de Tempo (anos)20
 n.º de Ossários.....200

Fórmula de cálculo:

Amortização = (custo de ossário/período de tempo) / n.º de ossários

Notas: No artigo 16.º - Serviços Diversos utilizou-se os seguintes coeficientes:

Averbamento.....desagravamento de 50% face ao alvará
 2.ª via de alvará.....agravamento de 20% face ao alvará
 Jazigo.....agravamento de 20% face ao alvará

						Valor - €
		Custos				Observações
		Directos	Indirectos	Amortização	Total	
CAPÍTULO III - CEMITÉRIOS						
Artigo 12.º - Inumação						
1 - Sepulturas temporárias		29,74	36,49	0,00	66,23	
2 - Sepulturas perpétuas						
	a) Em caixão de madeira	35,88	71,60	0,00	107,48	
	b) Em caixão de zinco	35,88	176,95	0,00	212,83	
	c) Ossada	14,09	59,91	0,00	74,00	
Artigo 13.º - Depósito em campa ossário ou ossário perpétuo						
	1- Em campa ossário ou ossário perpétuo	14,09	59,91	0,00	74,00	
	2 - Em ossário perpétuo, além da 1.ª ossada				37,00	50% do valor do depósito em campa ossário ou ossário perpétuo
Artigo 14.º - Depósito em jazigos						
1 - Jazigo capela						
	a) Em caixão de zinco	29,74	352,52	0,00	382,26	
	b) Ossada	14,09	118,44	0,00	132,53	
2 - Jazigo ossário		14,09	118,44	0,00	132,53	
Artigo 15.º - Exumação (por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação)		23,49	16,71	0,00	40,20	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 16.º - Ocupação de ossários municipais (por período de um ano ou fracção)						
1 - Pela 1.ª ossada ou cinzas	5,81	12,75	17,50	36,06		
2 - Por cada, além da 1.ª				18,03	50% do valor da 1.ª ossada ou cinzas	
Artigo 17.º - Concessão de terrenos						
1 - Para sepultura perpétua - 1,9 m²	983,99	1,33	0,00	985,32		
2 - Para jazigos - 6 m²	4.533,99	1,33	0,00	4.535,32		
Artigo 18.º - Serviços diversos						
1 – Alvará						
a) De jazigo				70,94	Agravamento de 20% face ao alvará de sepultura perpétua	
b) De sepultura perpétua	57,70	1,42	0,00	59,12		
2 - Averbamento de alvará						
a) De jazigo				35,47	50% do alvará de jazigo	
b) De sepultura perpétua				29,56	50% do alvará de sepultura perpétua	
3 - 2.ª via de alvará						
a) De jazigo				85,13	Agravamento de 20% do alvará de jazigo	
b) De sepultura perpétua				70,94	Agravamento de 20% do alvará de sepultura perpétua	
Artigo 19.º - Trasladação		9,90	1,38	0,00	11,28	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

b) Por cada m³ a mais			11,89	35% do valor até 1,5 m³
5 - Depósitos à superfície (p/ m² e por ano)	40,96	1,38	42,34	
Artigo 22.º - Construções ou instalações especiais no subsolo				
1 - Instalações no subsolo para o exercício de actividades comerciais ou industriais, nomeadamente canalizações, cabos ou condutores (p/ metro linear ou fracção e por mês)				
a) Até 20 mm de diâmetro			0,16	50% do valor das linhas de condução aérea
b) De diâmetro superior			0,21	Agravamento de 35%
2 - Outras instalações (p/ m² ou fracção e por mês)			2,28	Agravamento de 7,35 face ao valor das linhas de condução aérea
Artigo 23.º - Esplanadas				
1 - Esplanadas (p/ m² ou fracção e por mês)				
a) Fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios	2,18	1,38	3,56	
b) Abertas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios			1,78	50% do valor das Esplanadas fechadas
c) Com mesas, cadeiras e guarda-sóis			1,07	30% do valor das esplanadas fechadas
Artigo 24.º - Ocupações diversas				
1 - Veículos automóveis atrelados ou roulottes estacionados para o exercício de comércio ou indústria (p/ dia e m²)				
	4,63	1,38	6,01	
2 - Arcas congeladoras, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores de peixe, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás e similares (p/ metro quadrado ou fracção)				
a) Por mês	2,33	1,38	3,71	
b) Por ano			37,10	Agravamento de 10
3 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram (p/ metro quadrado ou fracção e por ano)				
a) De jornais, revistas ou livros	11,19	1,45	12,64	
b) De fruta, legumes e similares	14,41	1,45	15,86	
c) De outros artigos e objectos	17,63	1,45	19,08	
4 - Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos (p/ metro quadrado)				
a) Por dia	1,21	1,38	2,59	
b) Por semana			10,36	Agravamento de 4
5 - Postes e mastros para decoração (p/ cada e por dia)	2,93	1,38	4,31	
6 - Outras ocupações do domínio público (p/ m² ou fracção)				
a) Por dia	1,50	1,38	2,88	
b) Por semana			11,52	Agravamento de 4
c) Por mês			43,20	Agravamento de 15
7- Utilização de espaço público para estacionamento privado				
Por m² e por ano	12,25	1,42	13,67	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 5

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

	Custos			Observações
	Directos	Indirectos	Total	
CAPÍTULO V - INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM DE VEÍCULOS E BOMBAS DE AR E ÁGUA				
Artigo 25.º - Instalações de lavagem de veículos				
1- Equipamento de abastecimento, por cada um e por ano	42,21	2,84	45,05	
2- À taxa prevista acresce, por equipamento e por ano				
a) Instalados inteiramente na via pública			90,10	Agravamento de 100% em relação face aos benefícios auferidos
b) Instalados na via pública com depósito em propriedade privada			76,59	Agravamento de 70%
c) Instalados em propriedade privada, mas com depósito na via pública			60,82	Agravamento de 35%
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública			31,54	70% do valor
Artigo 26.º - Bombas de ar e água				
Por equipamento, por cada um e por ano	29,48	1,38	30,86	
Artigo 27.º - Bombas volantes				
Por cada uma e por ano	84,56	1,38	85,94	
Artigo 28.º - Tomadas de ar				
Por equipamento, por cada um e por ano	29,29	1,38	30,67	
Artigo 29.º - Tomadas de água				
Por equipamento, por cada um e por ano	29,29	1,38	30,67	
Artigo 30.º - Instalações de lavagem de veículos				
1 - Instalações automáticas (p/ unidade de lavagem e p/ ano)	224,36	1,42	225,78	
2 - Instalações manuais (p/ unidade de lavagem e por ano)			124,18	55% do valor das instalações automáticas
3- À taxa prevista acresce, por unidade de lavagem e por ano				
a) Instaladas inteiramente em domínio público			90,31	40% do valor das instalações automáticas
b) Instaladas parcialmente em domínio público			67,73	30% do valor das instalações automáticas



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 6

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

				Valor - €		
				Observações		
Custos						
Directos				Indirectos	Total	
CAPÍTULO VI - PUBLICIDADE						
Artigo 31.º - Publicidade em mobiliário urbano						
1 - Painéis (p/ m² ou fracção e por mês)						
	a) Concessão de Licença	11,57	1,45	13,02		
	b) Renovação de Licença			9,77	75% da Emissão	
2 - Anúncios electrónicos, nomeadamente com publicidade computadorizada ou corrida - display (p/ m² ou fracção e por ano)						
	a) No local onde o anunciante exerce a actividade	115,83	1,53	117,36		
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade			234,72	Agravamento de 100% face ao benefício auferido	
3 - Postes, mastros e similares (p/ ml ou fracção e por mês)						
	a) Concessão de Licença	5,00	1,45	6,45		
	b) Renovação de Licença			4,84	75% do valor de emissão	
4 - Totens, mupis e similares (p/ m² ou fracção e por mês)						
	a) Concessão de Licença	5,00	1,45	6,45		
	b) Renovação de Licença			4,84	75% do valor de emissão	
5 - Bancas e abrigos						
	Por m² ou fracção e por mês	27,94	1,45	29,39		
Artigo 32.º - Publicidade em edifícios ou outras construções						
1 - Anúncios luminosos ou directamente iluminados (p/ m² ou fracção e por ano)						
	a) Instalação, incluindo licença no 1º ano	11,33	1,45	12,78		
	b) Renovação de licença			9,59	75% do valor de emissão	
2 - Anúncios não luminosos						
	a) Emissão da licença	2,78	1,38	4,16		
	b) Renovação			3,12	75% do valor de emissão	
3 – Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição						
	Por metro linear ou fracção e por ano	1,27	0,00	1,27		
4 - Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas						
	Por m² ou fracção e por mês	4,35	0,00	4,35		
5 - Publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais (p/ m² ou fracção e por dia)						
5.1 - Equipamentos desportivos						
	a) Piscinas	8,25	1,38	9,63		
	b) Pavilhões gimno-desportivos	6,01	1,38	7,39		
	c) Outros equipamentos	6,01	1,38	7,39		
5.2 - Equipamentos culturais						
	a) Bibliotecas	8,25	1,38	9,63		
	b) Outros equipamentos	7,66	1,38	9,04		
5.3 - Pavilhão municipal de exposições				7,66	1,38	9,04
5.4 - Outros edifícios e instalações municipais				7,66	1,38	9,04
6 - Anúncios luminosos com caixa de luz (p/ m3 e ano)						
	a) Instalação			16,61	Agravamento de 30%	
	b) Renovação			12,46	75% do valor de emissão	
7- Publicidade em montras						
	a) Instalação	2,78	1,38	4,16		



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

b) Renovação			3,12	75% do valor de emissão
--------------	--	--	------	-------------------------



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Artigo 33.º - Publicidade em veículos				
1 - Veículos particulares, quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário				
Por veículo e mês	22,39	1,42	23,81	
Por veículo e trimestre			65,48	Agravamento de 2,75
2 - Veículos de empresas quando alusivos à firma proprietária Inscrições em veículos (p/ veículo e por ano)				
a) Ciclomotores e motociclos	12,95	1,42	14,37	
b) Veículos ligeiros	48,52	1,42	49,94	
c) Veículos pesados	66,96	1,38	68,34	
d) Reboques e semi-reboques	39,59	1,42	41,01	
3 - Veículos usados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária (p/ veículo e por m²)				
a) Por dia	8,02	1,42	9,44	
b) Por semana			37,76	Agravamento de 4
c) Por mês			141,60	Agravamento de 15
4 - Publicidade em táxis	100,28	1,42	101,70	
5 - Publicidade em outros meios (p/ m² ou fracção da face de anúncio)				
a) Por dia	11,49	1,42	12,91	
b) Por semana			51,64	Agravamento de 4
c) Por mês			193,65	Agravamento de 15
Artigo 34.º - Publicidade aérea				
1 - Fita anunciadora (p/ m² ou fracção e por mês)	4,97	1,38	6,35	
Artigo 35.º - Publicidade sonora				
1 - Aparelhos de rádio, televisão ou vídeo altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública				
a) Por dia	28,12	1,42	29,54	
b) Por semana			118,16	Agravamento de 4
Artigo 36.º - Campanhas publicitárias de rua				
1 - Distribuição de panfletos				
Por dia e por freguesia	69,38	1,42	70,80	
2 - Distribuição de produtos				
Por dia e por freguesia	22,27	1,42	23,69	
3 - Provas de degustação				
Por dia e por freguesia	28,27	1,42	29,69	
4 - Outras acções promocionais de natureza publicitária				
Por dia e por freguesia	23,42	1,42	24,84	
Artigo 37.º - Publicidade dispersa				
1 - Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins comerciais ou outros				
Por m² e por mês	4,40	1,38	5,78	
2 - Lonas em andaime por obra				
Por m² ou fracção e por mês	2,63	0,00	2,63	
3 - Outra publicidade não incluída nos números anteriores (p/ m² ou fracção)				
a) Por dia	0,97	0,00	0,97	
b) Por semana			3,88	Agravamento de 4
c) Por mês			14,55	Agravamento de 15
Artigo 38.º - Placas de proibição de anúncios				
Placas de proibição de afixação de anúncios - Por cada uma e por ano	5,12	1,38	6,50	
Renovação de Licença			4,88	75% do valor de emissão



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 7

		Custos			Valor - €
		Directos	Indirectos	Total	Observações
CAPÍTULO VII - QUIOSQUES					
Artigo n.º 39 (Instalação de quiosques)					
- Por metro quadrado ou fracção e por mês:					
a) Até um ano		6,69	1,38	8,07	
b) Superior a 1 ano				12,11	Agravamento de 50%
Artigo n.º 40 (Transferência da concessão/mudança do titular)					
1 - A taxa de transferência devida, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 8.º-A da Postura Municipal de Instalação e Funcionamento de Quiosques na área do município da Moita pela transmissão do uso privativo por acto entre vivos é de:				5 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
2 - Se o tempo que faltar decorrer para o tempo do prazo da licença, à data da deliberação de autorização, for superior a 5 anos, a taxa é majorada de uma quantia equivalente a um salário mínimo nacional por cada ano completo que faltar para o mesmo termo				1 vez a retribuição mínima mensal garantida	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• **Capítulo 8**

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

					Valor - €
	Custos			Valor final	Observações
	Directos	Indirectos	Total		
CAPÍTULO VIII - FEIRAS, MERCADOS TRADICIONAIS E VENDA AMBULANTE					
Artigo 41.º - Lugares de venda					
1 - Mercados tradicionais					
Por metro linear ou fracção e por dia	1,16	0,00	1,16	1,16	
2 - Mercado de venda ambulante					
Por metro linear ou fracção e por dia				0,58	50 % do valor dos mercados tradicionais
3- Mercado de agricultores					
Por metro linear ou fracção e por dia	1,16	0,00	1,16	1,16	
4- Sorteio para a adjudicação de lugares de venda					
Por metro quadrado	28,67	1,42	30,09	30,09	
Artigo 42.º- Emissão de cartões e segundas via					
Cartões a fornecer a feirantes, vendedores ambulantes e agricultores					
1 - Emissão e renovação	5,37	1,38	6,75	6,75	
2 - Segunda via				8,10	Agravamento de 20% face ao valor de emissão
3 - Renovação fora de prazo				10,80	Agravamento de 60% face ao valor de emissão e renovação
4 - Autorização para coadjuvação	4,20	1,38	5,58	5,58	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 9

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

	Custos			Observações
	Directos	Indirectos	Total	
CAPÍTULO IX - MERCADOS FIXOS DE VENDA A RETALHO				
Artigo 43.º (Transferência)				
1- Pela transferência de direito de uso de lugar entre vivos, salvo o disposto n.º 2 do artigo 38-A do Regulamento Municipal de Mercados de venda a retalho				
a) Lojas				
a1) Talhos			50 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
a2) Outras			40 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
b) bancas em edifício ou recinto fechado				
b1) Bancas de peixe			25 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
b2) Outras bancas			15 vezes a retribuição mínima mensal garantida	
2 – A transferência do direito de uso em favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, de pessoa com quem o utente viva em união de facto há mais de dois anos, caso não seja casado ou, sendo-o, esteja separado judicialmente de pessoas e bens e de descendente até segundo grau está sujeita a taxa de montante correspondente a metade da retribuição mínima mensal garantida mais elevado.				
Artigo 44.º (Utilização)				
1 – Pela utilização de um lugar de venda, salvo o disposto no n.º 2 e 5 do regulamento municipal dos mercados fixos de venda a retalho				
a) Lojas (por mês)				
a1) Talhos	34,46	1,42	35,88	
a2) Outras	23,10	1,42	24,52	
b) Bancas em edifício ou recinto fechado (por módulo e por mês)				
b1) Peixe e carne	24,22	1,42	25,64	
b2) Outras	14,22	1,42	15,64	
2 – Nos mercados em funcionamento a partir de 01 de Abril de 1993				



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

a) Estabelecimentos com acesso directo ao exterior (m ²)	8,81	1,38	10,19	
b) Estabelecimentos sem acesso directo ao exterior (m ²)	7,22	1,38	8,60	
c) Bancas de peixe	34,05	1,42	35,47	
d) Outras bancas	19,73	1,42	21,15	
Artigo 45.º (Inscrição de auxiliares)				
1- Pela inscrição de cada auxiliar	4,42	1,38	5,80	
Artigo 46.º (Depósito e outras instalações especiais privativas)				
1 – Pela utilização de local privativo para depósito e armazenagem, ou manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos, ou de outras instalações privativas (por metro quadrado e por dia)				
a) para depósito e armazenagem			0,11	12% do valor dos depósitos comuns
b) para manutenção, preparação e acondicionamento dos produtos			0,13	15% do valor dos depósitos comuns
c) outras instalações especiais			0,24	27% do valor dos depósitos comuns
Artigo 47.º (Depósitos comuns)				
Arrecadação em armazém ou depósitos comuns (por volume e por dia)	0,89	0,00	0,89	
Artigo 48.º (Instalações especiais comuns)				
Pela utilização colectiva de quaisquer outras instalações não referidas no artigo anterior, designadamente para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos (por dia)			0,55	62% do valor dos depósitos comuns
Artigo 49.º (Utilização de materiais e outros artigos municipais)				
Pela utilização de materiais ou de artigos municipais não incluídos nas taxas de utilização está sujeita às seguintes taxas:				
a) balanças, por utente e por cada pesagem			0,02	2% do valor dos depósitos comuns
b) outros, por unidade e por dia			0,11	12% do valor dos depósitos comuns
c) Saco de gelo (até 5 Kgs)			0,27	30% do valor dos depósitos comuns
Artigo 50.º (Cargas e descargas)				
Pelo estacionamento em zonas reservados para cargas e descargas nos períodos autorizados pela Câmara Municipal:				
a) Para além de 30 minutos e por períodos subsequentes de 15 minutos	0,31	0,00	0,31	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 10

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

		Custos			Valor - €
		Directos	Indirectos	Total	Observações
CAPÍTULO X - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO					
Artigo 51.º (Emissão dos mapas de horários de funcionamento)					
a)	Estabelecimentos do 1.º grupo e 2.º grupo	48,59	1,42	50,01	
a)	Estabelecimentos do 3.º grupo			85,02	Agravamento face aos estabelecimentos do 1.º grupo e 2.º grupo (período de horário mais alargado)
a)	Estabelecimentos do 4.º grupo			120,02	Agravamento face aos estabelecimentos do 4.º grupo (período de horário mais alargado)
Artigo 52.º (Pedido de alargamento do horário de funcionamento)					
a)	Das 24h às 2h	48,59	1,42	50,01	
b)	Das 2 h às 4 h			75,02	Agravamento de 50% face ao horário das 24 h às 2h
c)	Das 4h às 6h			100,02	Agravamento de 100% face ao horário das 2 h às 4 h



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 11

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

		Custos			Valor - €
		Directos	Indirectos	Total	Observações
CAPÍTULO XI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARÁCTER ESPORÁDICO E/OU OCASIONAL					
	Artigo 53.º (Autorização para prestação de serviços de restauração e bebidas esporádicas e/ou ocasionais)				
	Pela autorização	10,43	1,42	11,85	
	Artigo 54.º (Vistorias)				
	a) Instalações Fixas	116,26	1,42	117,68	
	b) Instalações móveis ou amovíveis	38,69	1,42	40,11	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 12

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

	Custos			Valor final	Observações
	Directos	Indirectos	Total		
CAPÍTULO 12 - DECLARAÇÕES PRÉVIAS					
Artigo 55.º (Declaração Prévia nos termos do Decreto-lei n.º 234/2007 de 19/06)					
a) Instalação	38,61	1,42	40,03	60,05	Agravamento de 50% face ao valor de comunicação
b) Modificação	38,61	1,42	40,03	40,03	
c) Encerramento	38,61	1,42	40,03	40,03	
d) Comunicação para efeitos de registo nos termos do artigo 24.º	38,61	1,42	40,03	40,03	
Artigo 56.º (Declaração Prévia nos termos do Decreto-lei n.º 259/2007 de 17/07)					
a) Instalação				60,05	Agravamento de 50% face ao valor de comunicação
b) Modificação	38,61	1,42	40,03	40,03	
c) Encerramento	38,61	1,42	40,03	40,03	
d) Comunicação para efeitos de registo nos termos do artigo 24.º	38,61	1,42	40,03	40,03	



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 13

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Fornecimentos e Serviços Externos
- Manutenção
- Amortizações

Artigo 57.º (Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições)

Pessoal	166.466,63
FSE	19.472,90
Manutenção	68.772,31
Amortizações	20.631,69
Total	275.343,53

Valor/hora 157,34

Artigo 58.º (Utilização das Embarcações Tradicionais)

Pessoal	18.239,56
FSE	1.851,17
Manutenção	360,83
Amortizações	3.969,14
Total	24.420,69

Valor/hora 67,09

Artigo 59.º (Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros)

Pessoal	187.682,58
FSE	66.955,80
Manutenção	11.764,32
Amortizações	35.292,97
Total	301.695,67

Valor/hora 71,83

Artigo 60.º (Utilização dos Campos de Ténis Municipais)

Pessoal	37.397,94
FSE	1.200,00
Manutenção	1.400,00
Amortizações	4.200,00
Total	44.197,94

Valor/hora 10,83

Artigo 61.º (Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira)

Pessoal	69.089,07
FSE	3.055,84
Manutenção	6.111,68



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Amortizações	18.335,04
Total	96.591,64

Valor/hora 20,29

Artigo 62.º (Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais)

Pessoal	59.147,02
FSE	0,00
Manutenção	2.015,08
Amortizações	6.045,25
Total	67.207,35

Valor/hora 14,12

Artigo n.º 63 (Biblioteca Municipal)

Pessoal	43.104,75
FSE	79.454,42
Manutenção	14.560,03
Amortizações	17.472,03
Total	154.591,23

Valor/hora 73,61

					Valor - €	
Custos					Valor final	Observações
Directos		Indirectos	Total			
3 - Cartão de Leitor						
	a) Emissão do Cartão de Leitor		1,00			Gratuito
	b) 2.ª Via do Cartão de Leitor		1,00	1,00	1,00	

Artigo n.º 64 (Fórum Cultural José Manuel José Figueiredo)

Pessoal	175.429,81
FSE	79.454,42
Manutenção	15.210,67
Amortizações	45.632,01
Total	315.726,91

Valor/hora 150,35

Artigo n.º 65 (Moinho de Maré)

Pessoal	125.648,74
FSE	3.250,00
Manutenção	501,37
Amortizações	601,65
Total	130.001,76

Valor/hora 50,88



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

• Capítulo 14

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

		Custos			Valor - €
		Directos	Indirectos	Total	Observações
CAPÍTULO XIV - AMBIENTE					
Artigo 66.º - Licenças especiais de ruído					
1 - Licenças especiais de ruído (p/ dia)					
a)	Recintos improvisados	115,93	1,42	117,35	
b)	Recintos itinerantes	28,14	1,42	29,56	
2 - Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário não previstas no número anterior (p/ hora)					
a)	Das 20 às 22 h	10,40	1,42	11,82	
b)	Das 22 às 24 h			17,73	Agravamento de 50% face ao horário das 20H às 22h
c)	Das 24 às 8 h				
1.ª	hora			29,55	Agravamento de 150% face ao horário das 20H às 22h
2.ª	hora			35,46	Agravamento de 200% face ao horário das 20H às 22h
3.ª	hora e seguintes			47,28	Agravamento de 300% face ao horário das 20H às 22h
Artigo 67.º - Alojamento e alimentação (p/ animal e por dia ou fracção)					
1 -	Captura, transporte, alojamento e alimentação no 1.º dia ou fracção de dia, por animal	8,09	4,38	12,47	
2 -	Alojamento e alimentação no 1.º dia ou fracção de dia, por animal	1,85	1,15	3,00	
3 -	Entrega de animal	1,73	13,53	15,26	Propõe-se que se adopte o valor de 10 €, atendendo a que se a taxa for da ordem de grandeza do valor real, haverá mais probabilidade do animal ser abandonado.
4 -	Entrega de cadáver de animal			Actividade Gratuita	
5 -	Recolha ao domicílio de animal	15,56	19,97	35,53	Valor irá depender do custo da taxa de entrega de animal. Valor proposto (26,94 €)
Artigo 68.º - Remoção e depósito de veículos automóveis serão devidas as taxas previstas em portaria a que alude o Código da Estrada					



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Capítulo 15

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

		Custos			Valor - €	Observações
		Directos	Indirectos	Total	Valor final	
CAPÍTULO XV - CICLOMOTORES, MOTOCICLOS DE CILINDRADA NÃO SUPERIOR A 50 CM3 E VEÍCULOS AGRÍCOLAS						
Artigo 69.º - Emissão de licenças de Condução						
	1- Emissão de licença	9,69	1,42	11,11	11,11	
	2- Renovação de licença				8,33	75% do valor de emissão
	3- Segunda via de licença				13,33	Agravamento de 20% face ao valor de emissão



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Capítulo 16

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais
- Deslocações

		Custos			Valor - €
		Directos	Indirectos	Total	Observações
CAPÍTULO XVI – NOVO REGIME JURÍDICO DO ARRENDAMENTO URBANO					
	Artigo 70.º				
	Competências Administrativas e de Acompanhamento				
	1 - Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	100,58	1,42	102,00	
	2 - Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior			51,00	50% do valor da determinação de coeficientes
	3 - As taxas previstas nos números anteriores são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.				



Projecto de Regulamento de Taxas do Município da Moita

Capítulo 17

Fundamentação das taxas:

A determinação do valor da taxa assenta na identificação dos seguintes custos:

- Pessoal
- Administrativos
- Encargos Gerais

		Custos			Valor - €
		Directos	Indirectos	Total	Observações
CAPÍTULO XVII - DIVERSOS					
Artigo 71.º - Controlo metrológico				Cobram-se as taxas fixadas na legislação em vigor.	
Artigo 72.º - Inspecção periódica a veículos de transporte de géneros alimentícios					
Vistoria de veículos de transporte de géneros alimentícios					
	Por vistoria e por veículo	18,25	1,42	19,67	